

CONTRATO Nº 088/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241092/2019.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SITUAÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **LAVANDERIA ALBA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº **03.481.736/0001-17**, com sede na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 777, Bairro Ribeirão do Lipa em Cuiabá – MT – CEP 78.048-004 – telefone (65) 3025-6034 – Cel. 9.9982-4057 e e-mail: diretoria@lavanderiaalba.com.br, neste ato representada por **LUIZ MAURO CORREA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 01711458 e inscrito no CPF sob o nº. 002.175.141-20.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **241092/2019**, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as etapas, desde sua utilização até o retorno e distribuição em ideais condições de reuso, situações higiênico sanitárias adequadas para atender o Hospital Estadual Santa Casa"*, conforme as especificações contidas neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificações do Serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. MÊS	QTD. TOTAL * MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTOS DE ENXOVAL.	SV	43.560	261.360	R\$ 5,84	R\$ 1.526.342,40
VALOR TOTAL						R\$ 1.526.342,40

3.1.1 Dá-se a este contrato o **valor total de R\$ 1.526.342,40 (Um milhão quinhentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**;

3.2 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato;

3.3 O objeto inclui:

3.3.1 A remoção da roupa suja da unidade;

3.3.2 Coleta e transporte;

3.3.3 Processamento nas dependências da CONTRATADA;

3.3.4 Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à unidade hospitalar, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.

3.4 O enxoval a ser fornecido está disposto no Anexo I deste contrato.

3.5 O processamento das roupas hospitalares deverá abranger todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja na unidade hospitalar;
- Acondicionamento;
- Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas sujas;
- Lavagem da roupa suja;
- Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa até a unidade hospitalar;
- Pesagem, separação e classificação na sala de armazenamento de roupa limpa;

3.6 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

3.7 A distribuição do enxoval limpo e recolhimento do enxoval sujo dentro das unidades serão realizados por funcionários da CONTRATADA de acordo com o fluxo de trabalho a ser definido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

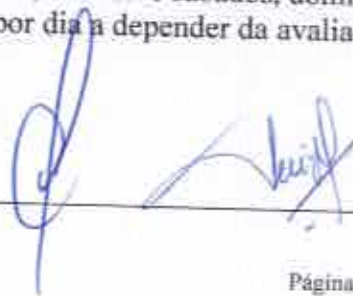
3.8 A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com fornecimento de enxoval consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

3.9 Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- 02 conjunto ou peça em uso;
- 04 conjuntos ou peças na rouparia da unidade.

3.10 Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Hospital Estadual Santa Casa, que se reserva no direito de proceder à vistoria técnica às instalações da CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

3.11 A CONTRATADA efetuará a retirada da roupa suja da Sala de Armazenamento de Roupa Suja na unidade do CONTRATANTE, diariamente, das 7h às 10h, inclusive sábados, domingos e feriados, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA.



3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar carros do tipo 'gaiola' para o acondicionamento temporário dos sacos hampers contendo a roupa suja, na Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE.

3.13 A coleta da roupa suja depositada nos carros/contenedores será realizada por recolhedores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme exigido no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009.

3.14 A CONTRATADA deverá registrar em formulário específico emitido em 02 (duas) vias a data, horário da coleta da roupa suja e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

3.15 Do transporte:

3.15.1 O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.15.2 Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte as dependências do CONTRATANTE ou nas dependências da CONTRATADA.

3.15.3 A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

3.15.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação.

3.15.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

3.15.6 Os POPs de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH) da unidade hospitalar.

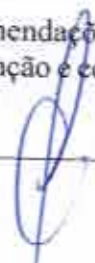
3.16 Dos Objetos:

3.16.1 Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e enviados posteriormente ao CONTRATANTE.

3.16.2 A CONTRATADA deverá dispor de recipientes rígidos adequados tanto para devolução ao CONTRATANTE, no caso de utensílios para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrado junto às roupas.

3.17 Processo de lavagem das roupas:

3.17.1 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009.



3.17.2 As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

3.18 Reparo e aproveitamento de peças danificadas:

3.18.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA.

3.18.2 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

3.19 A CONTRATADA efetuará a entrega de roupa limpa, com até 24h após sua retirada, nesta unidade hospitalar CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA.

3.20 As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujeidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

3.21 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação que rege a matéria.

3.22 Quando da entrega da roupa processada, as peças deverão ter seu peso (kg) já definido pela CONTRATADA, registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela contagem de peças entregues. O funcionário designado pelo CONTRATANTE deverá conferir os registros via REPESAGEM na unidade hospitalar assinando após a mesma o formulário próprio, devendo uma das vias ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A empresa ficará obrigada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O prazo da contratação será de até 180 dias, tendo **início em 13/06/2019 e término em 10/12/2019**, ficando vedada sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

4.3 O contrato poderá ser rescindido de forma antecipada em caso de licitação do objeto sem qualquer indenização a contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 Os serviços serão realizados nas instalações da lavanderia da Contratada.

5.3 O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do Contrato;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo haver interrupção dos serviços contínuos, devendo a mesma providenciar imediatamente após a ordem de serviço, a realização do objeto.

6.3 Fornecimento das roupas processada para uso imediato. As roupas processadas devem ser entregue diariamente junto à unidade de enxoval da Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.

6.4 Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados.

6.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

6.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



6.10 A CONTRATADA deverá fornecer balança certificada pelo INMETRO para a CONTRATANTE a fim de realizar a pesagem da roupa limpa.

6.11 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

6.12 Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

6.13 No enxoval a ser fornecido pela CONTRATADA, exceto nos campos cirúrgicos o mesmo deverá ter as logomarca da CONTRATANTE que está no ANEXO II deste Contrato.

6.13.1 Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA deverá imprimir a sua logomarca/nome no enxoval a ser fornecido.

6.14 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.15 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

6.16 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.17 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.19 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6.20 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.21 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da unidade da CONTRATANTE.

6.23 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.24 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.25 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.26 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.27 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.6 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada para uma perfeita execução do contrato.

7.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com

relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

7.1.9 Designar servidores para fiscalizar o contrato;

7.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato;

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor de Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:



8.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão, conforme Decreto nº 102 de 02 de maio de 2019, por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Região de Planejamento: 0600
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192

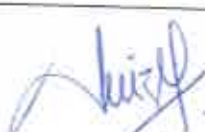
10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;



10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

14.3 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 13 de Junho de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



LUIZ MAURO CORREA
Lavanderia Alba Lida

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT



Lidiane de Souza Calazans
CPF - 999.381.701-53
RG - 1432516-0 SSP/MT

**ANEXO I - RELAÇÃO DAS PEÇAS DE ENXOVAL ESTIMADAS A SEREM
DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATADA.**

CIRÚRGICO

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	TAMANHOS	QTD. DIÁRIA	TOTAL
01	AVENTAL CIRÚRGICO TIPO OPA (MANGA LONGA)	PADRÃO	ÚNICO	50	9000
02	AVENTAL CIRÚRGICO SEM OPA E DEDEIRA	PADRÃO	ÚNICO	200	36000
03	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	PEQUENO	30	5400
04	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	MÉDIO	150	27000
05	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	GRANDE	150	27000
06	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	GG	100	18000
07	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	EXTRAGRANDE	30	5400
08	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	60X60 CM		50	9000
09	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	80x80 CM		80	14400
10	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	100X100 CM		250	45000
11	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	120X120 CM		250	45000
12	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	160X160 CM		350	63000
13	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES FENESTRADO	80 x 80 CM		80	14400
14	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	60 X 60 CM		150	27000
15	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	80 x 80 CM		200	36000
16	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	120 X120 CM		150	27000

17	CAPOTE CIRÚRGICO	PADRÃO		25	4500
----	------------------	--------	--	----	------

HOTELARIA

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	TAMANHOS	QTD. DIÁRIA	TOTAL
01	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	PEQUENO	25	4500
02	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	MÉDIO	80	14400
03	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	GRANDE	50	9000
04	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	GG	50	9000
05	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	EXG	20	3600
06	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	XXG	20	3600
07	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	TAM 6	40	7200
08	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	TAM 8	40	7200
09	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	TAM 12	40	7200
10	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	TAM 14	40	7200
12	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	PEQUENO	50	9000
13	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	MÉDIO	100	18000
14	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	GRANDE	80	14400
15	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	GG	50	9000
16	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	EXG	20	3600
17	CONJUNTO PRIVATIVO UTI ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	P	10	1800
18	CONJUNTO PRIVATIVO UTI ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	M	150	27000
19	CONJUNTO PRIVATIVO UTI ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	G	150	27000

WWW.MT.GOV.BR

20	CONJUNTO PRIVATIVO EMERGÊNCIA ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	P	10	1800
21	CONJUNTO PRIVATIVO EMERGÊNCIA ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	M	150	27000
22	CONJUNTO PRIVATIVO EMERGÊNCIA ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	G	150	27000
23	COBERTOR SOLTEIRO SINTÉTICO ADULTO	PADRÃO		150	27000
24	COBERTOR SINTÉTICO INFANTIL	PADRÃO		75	13500
25	ROUPA PACIENTE INFANTIL (CAMISA E BERMUDA)	PADRÃO	05 ANOS IDADE	100	18000
26	ROUPA PACIENTE INFANTIL (CAMISA E BERMUDA)	PADRÃO	08 ANOS DE IDADE	100	18000
27	ROUPA PACIENTE INFANTIL (CAMISA E BERMUDA)	PADRÃO	12 ANOS DE IDADE	100	18000
28	TOALHA	0,80 X 1,40 M		500	90000
29	LENÇOL COM ELÁSTICO ADULTO	2,50 X 1,70	ÚNICO	600	108000
30	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO	1,50 X 0,70		500	90000
31	LENÇOL SEM ELÁSTICO ADULTO	2,00 X 1,00 X 0,22 M		600	108000
32	LENÇOL SEM ELÁSTICO BERÇO	1,50 X 0,70		500	90000
33	LENÇOL DE MACA	1,84 X 0,60 X 0,10 CM		600	108000
34	FRONHA	0,5 X 0,7 M		750	135000
35	HAMPER	1,60 M DE LARGURA		100	18000




PADRONIZAÇÃO DOS TECIDOS

TECIDO	COMPOSIÇÃO	GRAMATURA Nº FIOS	MEDIDAS
BRIM	100% ALGODÃO	260 g/m²	1,61 m
POLIBRIM	67% CO 37% PES	240 g/m²	1,60 m
POLIBRIM LIGHT	67% CO 37% PES	185 g/m²	1,60 m
TERGAL	50% CO 50% PES	180 FIOS	

DESCRIÇÃO DO ENXOVAL

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	COR	TECIDO	COMPOSIÇÃO
01	AVENTAL CIRÚRGICO TIPO OPA (MANGA LONGA)	PADRÃO	AZUL ROYAL	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
02	AVENTAL CIRÚRGICO SEM OPA E DEDEIRA	PADRÃO	AZUL ROYAL	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
03	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	AZUL ROYAL	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
04	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
05	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
06	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
07	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO



08	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
09	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
10	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
11	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	60X60 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
12	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	80x80 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
13	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	100X100 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
14	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	120X120 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
15	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	160X160 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
16	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES FENESTRADO	80 x 80 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
17	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	60 X 60 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
18	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	80 x 80 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
19	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	120 X120 CM	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO

WWW.MT.GOV.BR

20	CAPOTE CIRÚRGICO	PADRÃO	VERDE ESCURO	BRIM SARJA PESADO	100% ALGODÃO
----	------------------	--------	-----------------	-------------------------	--------------

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	COR	TECIDO	COMPOSIÇÃO	TAMANHOS
1	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	PEQUENO
2	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	MÉDIO
3	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	GRANDE
4	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	GG
5	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	EXG
6	CAMISOLA PACIENTE ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	XXG
7	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	TAM 6
8	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	TAM 8
9	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	TAM 12
10	CAMISOLA PACIENTE INFANTIL	PADRÃO	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	TAM 14
11	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	PEQUENO
12	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	MÉDIO
13	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	GRANDE

14	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	GG
15	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	VERDE CLARO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	EXG
16	CONJUNTO PRIVATIVO UTI ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	BRANCO	SARJA LEVE 2:1	100% ALGODÃO	P
17	CONJUNTO PRIVATIVO UTI ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	BRANCO	SARJA LEVE 2:1	100% ALGODÃO	M
18	CONJUNTO PRIVATIVO UTI ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	BRANCO	SARJA LEVE 2:1	100% ALGODÃO	G
19	CONJUNTO PRIVATIVO EMERGÊNCIA ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	AZUL ROYAL	SARJA LEVE 2:1	100% ALGODÃO	P
20	CONJUNTO PRIVATIVO EMERGÊNCIA ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	AZUL ROYAL	SARJA LEVE 2:1	100% ALGODÃO	M
21	CONJUNTO PRIVATIVO EMERGÊNCIA ADULTO (CAMISA E CALÇA)	PADRÃO	AZUL ROYAL	SARJA LEVE 2:1	100% ALGODÃO	G
22	COBERTOR SOLTEIRO SINTÉTICO ADULTO	PADRÃO	CINZA	MICROFIBRA		
23	COBERTOR SINTÉTICO INFANTIL	PADRÃO	CINZA	MICROFIBRA		
24	ROUPA PACIENTE INFANTIL (CAMISA E BERMUDA)	PADRÃO	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	05 ANOS IDADE
25	ROUPA PACIENTE INFANTIL (CAMISA E BERMUDA)	PADRÃO	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	08 ANOS DE IDADE



26	ROUPA PACIENTE INFANTIL (CAMISA E BERMUDA)	PADRÃO	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	12 ANOS DE IDADE
27	TOALHA	0,80 X 1,40 M	BRANCO		ALGODÃO 90% e POLIÉSTER 10%	
28	LENÇOL COM ELÁSTICO ADULTO	2,50 X 1,70	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	100% ALGODÃO	ÚNICO
29	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO	1,50 X 0,70	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	
30	LENÇOL SEM ELÁSTICO ADULTO	2,00 X 1,00 X0,22 M	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	
31	LENÇOL SEM ELÁSTICO BERÇO	1,50 X 0,70	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	
32	LENÇOL DE MACA	1,84 X 0,60 X 0,10 CM	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	
33	FRONHA	0,5 X 0,7 M	BRANCO	POLIBRIM LIGTH	67% CO e 33% PES	
34	HAMPER	1,60 M DE LARGUR A	BRANCO	BRIM LEVE	67 %ALGODÃO 33%POLIÉSTER	

*As especificações e exigências dos enxovais a serem fornecidos tiveram como referencial o Manual do Ministério da Saúde e da ANVISA conforme descrição no item 4.10 e o **Termo de Referência do Hospital Estadual Santa Casa**", protocolizada nesta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso sob nº 241092/2019.



ANEXO II – LOGOMARCA

HOSPITAL ESTADUAL
Santa Casa

